



SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

PAUTA DA 16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

08/06/2021
TERÇA-FEIRA
às 09 horas

Presidente: Senador Omar Aziz

Vice-Presidente: Senador Randolfe Rodrigues



CPI da Pandemia

**16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/06/2021.**

16ª REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

Terça-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	332/2021	Senador Alessandro Vieira	13
2	400/2021	Senador Alessandro Vieira	15
3	708/2021	Senador Randolfe Rodrigues	17
4	723/2021	Senador Renan Calheiros	20
5	727/2021	Senador Randolfe Rodrigues	22
6	731/2021	Senador Luis Carlos Heinze	25

7	490/2021	Senador Humberto Costa	28
8	413/2021	Senador Rogério Carvalho	33
9	416/2021	Senador Alessandro Vieira	37
10	726/2021	Senador Randolfe Rodrigues	39
11	711/2021	Senador Randolfe Rodrigues	42
12	717/2021	Senador Omar Aziz	47
13	718/2021	Senador Omar Aziz	50
14	719/2021	Senador Omar Aziz	54
15	720/2021	Senador Omar Aziz	55
16	724/2021	Senador Omar Aziz	56
17	733/2021	Senador Alessandro Vieira	60
18	734/2021	Senador Alessandro Vieira	67
19	735/2021	Senador Alessandro Vieira	73
20	736/2021	Senador Alessandro Vieira	80

21	737/2021	Senador Alessandro Vieira	86
22	738/2021	Senador Alessandro Vieira	92
23	739/2021	Senador Alessandro Vieira	98
24	740/2021	Senador Alessandro Vieira	104

2ª PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Depoimento	110

CPI DA PANDEMIA - CPIPANDEMIA

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)		
Eduardo Braga(MDB)(1)	AM 3303-6230	1 Jader Barbalho(MDB)(1) PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Renan Calheiros(MDB)(1)	AL 3303-2261	2 Ciro Nogueira(PP)(2)(13) PI 3303-6187 / 6188 / 6192
Luis Carlos Heinze(PP)(2)(13)	RS 3303-4124 / 4127 / 4129 / 4132	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(PODEMOS, PSDB, PSL)		
Eduardo Girão(PODEMOS)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	1 Marcos do Val(PODEMOS)(3) ES 3303-6747 / 6753
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE 3303-4502 / 4503 / 4573	
PSD		
Omar Aziz(5)	AM 3303-6579	1 Angelo Coronel(5) BA 3303-6103 / 6105
Otto Alencar(5)	BA 3303-1464 / 1467	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)		
Marcos Rogério(DEM)(6)	RO 3303-6148	1 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(7)(12) PE 3303-2182 / 4084
Jorginho Mello(PL)(8)	SC 3303-2200	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PRO, PT)		
Humberto Costa(PT)(9)	PE 3303-6285 / 6286	1 Rogério Carvalho(PT)(9) SE 3303-2201 / 2203 / 2204 / 1786
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE)		
Randolfe Rodrigues(REDE)(10)	AP 3303-6777 / 6568	1 Alessandro Vieira(CIDADANIA)(10) SE 3303-9011 / 9014 / 9019

- (1) Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
- (2) Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
- (3) Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
- (4) Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021 - GLPSDB).
- (5) Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).
- (6) Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
- (7) Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
- (8) Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
- (9) Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
- (10) Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
- (11) Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
- (12) Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
- (13) Em 04.06.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
 SECRETÁRIO(A): LEANDRO AUGUSTO BUENO
 TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3490
 FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
 E-MAIL:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 8 de junho de 2021
(terça-feira)
às 09h

PAUTA

16ª Reunião - Semipresencial

CPI DA PANDEMIA - CIPAPANDEMIA

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Oitiva
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Ajuste no item 3 da pauta. (04/06/2021 20:37)
2. Inserção do Req. 731 (04/06/2021 21:41)
3. Aditamento no Req. 731 (04/06/2021 23:12)
4. Adição do Req. 400 e dos Reqs. 733 a 739. (06/06/2021 15:40)
5. Adição do Req. de informações 724. (06/06/2021 15:50)
6. Adição do Req. 740. (06/06/2021 23:00)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

[REQUERIMENTO Nº 332, de 2021](#)

Convocação do desenvolvedor do aplicativo TrateCOV ou do técnico responsável da empresa contratada para esse fim.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 2

[REQUERIMENTO Nº 400, de 2021](#)

Requer a Convocação da Sra. Ludhmila Abrahão Hajjar.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 3

[REQUERIMENTO Nº 708, de 2021](#)

Convoca Rogério Langanke Caboclo, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 4

[REQUERIMENTO Nº 723, de 2021](#)

Requer a Convocação do Sr. Felipe Cruz Pedri, Secretário de Comunicação Institucional.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Renan Calheiros

ITEM 5

[REQUERIMENTO Nº 727, de 2021](#)

Convoca o Sr. Paolo Zanotto, virologista.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 6**REQUERIMENTO Nº 731, de 2021**

Convoca o médico Antonio Jordão de Oliveira Neto para prestar depoimento em conjunto com Paolo Zanotto.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Luis Carlos Heinze

ITEM 7**REQUERIMENTO Nº 490, de 2021**

Convida a senhora Jurema Werneck, Diretora Executiva da Anistia Internacional do Brasil.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Humberto Costa

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 413, de 2021**

Requer a convocação do Sr. OSMAR TERRA

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Rogério Carvalho

Observações:

A ser apreciado como requerimento de convite.

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 416, de 2021**

Requer a convocação do Sr. Osmar Terra.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

Observações:

A ser apreciado como requerimento de convite.

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 726, de 2021**

Convoca o Deputado Osmar Terra.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

Observações:

A ser apreciado como requerimento de convite.

ITEM 11**REQUERIMENTO Nº 711, de 2021**

Requer que seja realizada perícia pela Polícia Federal sobre o aplicativo TrateCov a respeito de supostos hackeamento e extração indevida de dados.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues

ITEM 12**REQUERIMENTO Nº 717, de 2021**

Requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado da Saúde informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 13**REQUERIMENTO Nº 718, de 2021**

Requer que sejam prestadas pela Companhia Aérea LATAM informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021, inclusive informações sobre a pessoa responsável pela compra dos bilhetes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 14**REQUERIMENTO Nº 719, de 2021**

Requer que sejam prestadas pela Companhia Aérea GOL informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021, inclusive informações sobre a pessoa responsável pela compra dos bilhetes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 15**REQUERIMENTO Nº 720, de 2021**

Requer que sejam prestadas pela Companhia Aérea Azul informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021, inclusive informações sobre a pessoa responsável pela compra dos bilhetes.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 724, de 2021**

Requer ao Ministro da Saúde informações sobre testagens da população para o diagnóstico da Covid19.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Omar Aziz

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 733, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Mayra Pinheiro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 734, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Marcos Eraldo Arnoud

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 19**REQUERIMENTO Nº 735, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Filipe Martins

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 736, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Ernesto Araújo.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 737, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Eduardo Pazuello

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 738, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Wizard Martins

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 739, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Carlos Bolsonaro

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 24**REQUERIMENTO Nº 740, de 2021**

Transferência de sigilo telefônico e telemático de Fábio Wajngarten e de empresas a ele ligadas FW Comunicação Ltda. e Wajngarten Intermediação de Negócios Ltda.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

2ª PARTE**Oitiva**

Assunto / Finalidade:

Depoimento

Convidado/Convocado:

– **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**

Ministro da Saúde

Requerimentos: [483/2021](#) (Convocação), [568/2021](#) (Convocação), [670/2021](#) (Convocação)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1



**CPIPANDEMIA
00332/2021**

**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Desenvolvedor do aplicativo TrateCOV ou o técnico responsável da empresa contratada para este fim.

JUSTIFICATIVA

É necessária a oitiva do Sr. Desenvolvedor do aplicativo TrateCOV ou o técnico responsável da empresa contratada para este fim, de modo a esclarecer as instruções recebidas para a formulação do aplicativo, especialmente com relação ao conteúdo disponibilizado.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



1ª PARTE - DELIBERATIVA

2



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPI PANDEMIA
00400/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a Sra. Ludhmila Abrahão Hajjar.

JUSTIFICATIVA

É absolutamente necessária a oitiva da Sra. Ludhmila Abrahão Hajjar, reconhecida médica e professora que foi cogitada pelo Presidente da República para assumir o cargo de Ministra da Saúde. Nessa ocasião, deverá esclarecer se o convite do Presidente pressupunha a obediência às suas diretrizes, a exemplo da recomendação de medidas e drogas contrárias ao consenso científico.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21075.14258-41

1ª PARTE - DELIBERATIVA

3

**CPIPANDEMIA
00708/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rogério Langanke Caboclo, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Na manhã do dia 31 de maio o Brasil foi surpreendido com o anúncio de que a Copa América de Futebol será realizada no Brasil em plena pandemia. O evento seria realizado na Colômbia, mas foi cancelado por conta dos protestos sociais que tomam conta do país. Em seguida, a Argentina cancelou a realização do torneio devido ao recrudescimento da pandemia naquela país.

O evento, que terá início no dia 13 de junho, agora será sediado no Brasil, país que tem mais de 460 mil óbitos por Covid-19, que ocupa o segundo lugar do mundo em número de mortes e que está na iminência de uma terceira onda da doença.

Diante desse cenário, esta Comissão Parlamentar de Inquérito precisa ouvir o presidente da CBF para saber que medidas foram tomadas para garantir a segurança sanitária dos brasileiros e das delegações estrangeiras durante a realização do evento.



SF/21707.76306-48 (LexEdit)

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rogério Langanke Caboclo, Presidente da Confederação Brasileira de Futebol, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 31 de maio de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21707.76306-48 (LexEdit)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

CPIPANDEMIA
00727/2021



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paolo Zanotto, Virologista, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Imagens obtidas pelo site Metrôpoles mostram o aconselhamento do gabinete paralelo sendo feito diretamente ao presidente Jair Bolsonaro – com trechos explícitos de ressalvas à aplicação de vacinas. Trechos de uma reunião, ocorrida em 8 de setembro, também confirmam que Arthur Weintraub intermediava os contatos entre o grupo e o Palácio do Planalto.

Em determinado momento, o presidente faz questão de que o dr. Paolo Zanotto saia da plateia e se sente ao seu lado. Para cumprimentá-lo, o presidente da República bate continência. Parece haver certa intimidade entre o médico e o presidente Bolsonaro.

Paolo Zanotto orienta o presidente a tomar “extremo cuidado” com as vacinas contra a Covid-19. “Não tem condição de qualquer vacina estar realisticamente na fase 3”, diz. Na data do encontro, e-mails da Pfizer estavam sem resposta nos computadores do Ministério da Saúde.

A orientação antivacina prossegue: “Com todo respeito, eu acho que a gente tem que ter vacina, ou talvez não”.



SF/21260.68004-91 (LexEdit)

Diante dessas informações, é imprescindível a oitiva do dr. Paolo Zanotto nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21260.68004-91 (LexEdit)

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

**CPIPANDEMIA
00731/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Antonio Jordão de Oliveira Neto, médico, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos na mesma audiência requerida pelo senhor senador Randolfe Rodrigues, por meio do Requerimento 727/2021.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO Nº DE - CIPANDEMIA
(Do Sr. Luis Carlos Heinze)



Requer a transformação do Requerimento
731/2021 em convocação.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a transformação do
Requerimento número 731/2021 em convocação, bem como que as testemunhas sejam
inquiridas, excepcionalmente, em conjunto, dispensando-se em parte o que estabelece
o art. 210, do Código de Processo Penal.

Sala da Comissão, em de junho de 2021

Senador Luis Carlos Heinze
Progressistas / RS

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7



**CPIPANDEMIA
00490/2021**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N° , DE 2021 - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº. 1579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o convite da senhora JUREMA WERNECK, Diretora Executiva da Anistia Internacional do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O cenário atual da pandemia leva à reflexão sobre as mortes evitáveis neste triste período. Estudiosos como Guilherme Loureiro Werneck (Instituto de Medicina Social da UERJ



SF/21645.16224-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

e Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ), Lígia Bahia (Instituto de Estudos em Saúde Coletiva da UFRJ) e Mário Scheffer (Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da USP) reuniram dados que demonstram que soluções sanitárias e de gestão pública poderiam ter sido tomadas a fim de se evitar que o Brasil chegasse ao patamar das 400 mil mortes. O estudo “**Mortes evitáveis por covid-19 no Brasil**” reúne dados de março de 2020 a abril de 2021.

Por um lado, não estão sendo adotadas medidas de isolamento social adequadas, cientificamente comprovadas como política mais eficaz para salvar vidas nos locais onde há aceleração da disseminação de casos e de óbitos, bem como o esgotamento da capacidade do sistema de saúde.

Por outro lado, há a omissão deliberada do Governo Federal, que ignora as fartas evidências científicas para controle da pandemia. A ocorrência de casos e mortes no país, em diferentes regiões e intervalos temporais, exige coordenação nacional e requer execução descentralizada, pilares do Sistema Único de Saúde.

É importante apontar que está em curso um verdadeiro genocídio dos mais pobres, à medida que a epidemia avança nas periferias e favelas, nos asilos de idosos, nas aldeias, nas comunidades tradicionais e nos presídios. Medidas excepcionais e urgentes de proteção social, como alimentação, alojamento e serviços essenciais para as populações mais vulneráveis não foram efetivadas e as de auxílio financeiro estão sendo mitigadas.

É possível afirmar que a insuficiência de leitos, de respiradores e de testes, a falta de médicos e de enfermeiros, a exposição de profissionais de saúde a riscos e as condições inadequadas de trabalho são mais letais do que o novo coronavírus.

Cem dias após o início da vacinação contra Covid-19 no Brasil, a cobertura vacinal entre idosos, um dos principais grupos prioritários, ainda é insuficiente. Mais da metade dos que têm acima de 80 anos, faixa etária menos numerosa e convocada prioritariamente, ainda não foi completamente imunizada com as duas doses. Entre 31 de março e 26 de abril, a cobertura da imunização com duas doses no país passou de 1% para 7% da população de 60 a



SF/21645.16224-09



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

69 anos; de 3% para 52% entre idosos entre 70 e 79 anos; e de 29% para 48% entre aqueles com 80 anos ou mais.

Além disso, observa-se discordância nos critérios adotados para a convocação das pessoas com comorbidades. Critérios para definição de grupos prioritários para vacinação são baseados nos riscos de adoecimento grave e óbito pela Covid-19, maior vulnerabilidade social e profissões imprescindíveis ao funcionamento do sistema de saúde e de demais serviços essenciais.

Definir grupos com maior risco para a Covid-19 é uma tarefa complexa. O estudo realizado pelos especialistas ora citados sintetiza condições de saúde consideradas como de maior risco nos EUA, Inglaterra e Brasil. Os três países incluíram um conjunto similar de pessoas com condições prévias, expressando a preocupação com determinadas doenças e tratamentos, mas também com deficiências e hábitos associados ao comprometimento pulmonar, como o tabagismo.

O segundo desafio para assegurar o acesso do grupo prioritário com comorbidades é a comprovação individual do pertencimento a uma das condições definidas como prioritárias, visando o ordenamento da imunização para Covid-19.

O terceiro obstáculo para a cobertura vacinal do grupo prioritário com comorbidades é a precária estimativa de pessoas com uma ou mais das pré-condições definidas, necessária para organizar e monitorar o comparecimento.

O estudo empreendido pelos especialistas aqui citados exploram problemas de três ordens, os quais impõem dificuldades para a cobertura vacinal do grupo com comorbidades: 1) ausência de critérios claros de inclusão e de comprovação das condições de saúde elegíveis para a vacinação; 2) estimativas inadequadas do tamanho da população; 3) disparidades no ordenamento de fluxos para o acesso, pois ora prevalece a gravidade das condições de saúde, ora faixas etárias para todas as comorbidades, ora apenas faixa etária independentemente de comorbidades.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Como esse rápido resumo demonstra, os dados reunidos pelos especialistas acima citados poderão qualificar a atuação desta CPI, demonstrando que há uma série de subsídios que suportam a alegação da existência de mortes evitáveis durante a pandemia de covid-19.

A convidada Jurema Werneck foi escolhida para representar a apresentação dos dados presentes no estudo “Mortes Evitáveis de Covid-19 no Brasil”, por conhecer a situação e as políticas públicas que deveriam ter sido aplicadas. Por se representante da sociedade civil, bem como acadêmica de grande respeitabilidade nacional e internacional, certamente contribuirá para que os integrantes desta Comissão possam avaliar os fatos com a profundidade que merecem.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em

de maio de 2021

Senador **HUMBERTO COSTA**
PT/PE

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**
PT/SE



SF/21645.16224-09

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8



**CPIPANDEMIA
00413/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Dos Srs. Rogério Carvalho e Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º da Constituição Federal e no artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja **convocado o Senhor OSMAR GASPARINI TERRA, Deputado Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Em depoimento prestado a esta Comissão no dia 04/05/2021, o ex-Ministro, Luiz Henrique Mandetta, afirmou que, no âmbito dos fatos que presenciou e protagonizou quando ainda ocupava a Pasta da Saúde, verificou que sua relação com o Presidente da



SF/21055.06288-06



SENADO FEDERAL

República em dado momento passou a ser a do Presidente com aquela pessoa que trazia más notícias. Que o PR sempre o ouvia sobre as questões técnicas relativas ao combate à pandemia, mas que, na prática, nos dias seguintes, as ações eram outras.

Disse que parecia haver um grupo que aconselhava o Presidente na área da saúde e que os posicionamentos do Presidente sempre seguiam as linhas prescritas por esse grupo:

“... . Quer dizer, tudo o que eu podia fazer em termos de orientar ‘não vai nesse caminho, que esse caminho é extremamente perigoso’ foi feito. Agora, ele tinha provavelmente outras pessoas que diziam: ‘olha, isso que o Ministro da Saúde está falando está errado; vá por esse caminho’”

Dentre as pessoas citadas pelo ex-Ministro está o Deputado Federal Osmar Terra.

“Há pessoas que, embora tenham feito essa previsão que o senhor cita do nosso colega de câmara, o Osmar, ainda hoje ele falou: ‘está vendo, agora estão caindo os casos, conforme eu previ’”

Um dos focos da CPI, como dito, é apurar ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia. Ações equivocadas e omissões lesivas ao interesse coletivo podem decorrer da forma como as principais autoridades do país viam e continuam vendo a ameaça do novo Coronavírus. Neste ponto, é essencial saber qual a verdadeira concepção que o maior mandatário do país tem sobre o contexto no qual estamos inseridos e quem ajudou a construir esta noção.

De fato, o Senhor Osmar Terra, em várias oportunidades, externou sua opinião sobre a forma como deveria se dar o enfrentamento à crise, imunização coletiva.

Imunização coletiva não pela vacinação em massa da população, até porque não havia vacinas disponíveis à época, mas por meio da exposição do maior número possível de pessoas.

Parece claro que essa estratégia está diretamente ligada aos mais de 400 mil mortos pelo novo Coronavírus.

A aprovação do presente requerimento é fundamental ao esclarecimento dos fatos investigados, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.



SF/21055.06288-06



SENADO FEDERAL

Sala da Comissão,

de 2021.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21055.06288-06

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9



**SENADO FEDERAL
CPI DA COVID-19**

**CPIPANDEMIA
00416/2021**

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)**



Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, bem como o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o Sr. Osmar Terra, Deputado Federal.

JUSTIFICATIVA

Para que seja possível ratificar o quanto mencionado pelo ex-Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, em sua oitiva do dia 04 de maio, a respeito das falas e atos do Sr. Osmar Terra, Deputado Federal e ex-Ministro da Cidadania do Governo Bolsonaro, é necessário que este seja convocado a comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito na condição de testemunha.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE

10

**CPIPANDEMIA
00726/2021**



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Osmar Terra, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Imagens obtidas pelo site Metrôpoles mostram o aconselhamento do gabinete paralelo sendo feito diretamente ao presidente Jair Bolsonaro – com trechos explícitos de ressalvas à aplicação de vacinas. Trechos de uma reunião, ocorrida em 8 de setembro, também confirmam que Arthur Weintraub intermediava os contatos entre o grupo e o Palácio do Planalto.

As imagens também apontam Osmar Terra como mentor intelectual do grupo. “Uma honra trabalhar com o senhor neste período” afirmou Nise Yamaguchi ao deputado. Cabe ressaltar que em depoimento à CPI, a dra. Nise negou a existência de um gabinete paralelo e disse que se tratava apenas de um aconselhamento.

É de extrema importância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito ouvir o testemunho do Deputado Osmar Terra, razão pela qual peço a aprovação do presente requerimento.



Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Osmar Terra, Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)



SF/21429.26322-09 (LexEdit)

11

**CPIPANDEMIA
00711/2021****SENADO FEDERAL****REQUERIMENTO Nº , DE - CPI da Pandemia**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada, pela Polícia Federal, perícia criminal sobre o episódio do suposto *hackeamento* ou suposta "extração indevida de dados" do aplicativo TRATECOV, lançado pelo Ministério da Saúde no dia 11 de janeiro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Em janeiro de 2021 o Ministério da Saúde lançou o aplicativo Tratecov. A informação pode ser confirmada no site do próprio Ministério¹:

Durante o evento, o Ministério da Saúde lançou o aplicativo TrateCOV - ferramenta que irá implantar um novo método científico para detectar casos de Covid-19 nos postos de saúde. Por um aplicativo de celular, profissionais de saúde irão utilizar um protocolo clínico para fazer um diagnóstico rápido da doença através de um sistema de pontos que obedece rigorosos critérios médicos. Manaus será a primeira cidade a testar o aplicativo que, após, poderá ser ampliado para outros municípios.

¹

<<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/em-visita-a-manaus-ministro-pazuella-diz-que-programa-de-vacao-do-brasil-sera-201co-maior-do-mundo201d>>



“O diagnóstico não é do teste, é do profissional médico. O tratamento, a prescrição, é do médico. E a orientação é precoce. E essa é a orientação de todos os conselhos de medicina”, disse Pazuello, defendendo o tratamento precoce contra a Covid-19.

Após grande polêmica, o aplicativo foi retirado do ar. Segundo o Ministério da Saúde "o sistema foi invadido e ativado indevidamente".

Durante as oitivas desta Comissão Parlamentar de Inquérito foram apresentadas versões conflitantes sobre esse episódio. No depoimento do dia 20 de maio, o senhor Eduardo Pazuello afirmou que o aplicativo foi *hackeado*, que foi "roubado", conforme pode ser verificado nas notas taquigráficas:

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Bem, voltando, continuando aqui, Senador. Senador, continuando...

Então, era muito interessante que tivéssemos um diagnóstico mais rápido. Não havia essa ferramenta disponível. Foi feita pela necessidade de ter porque se queria atender Manaus. Foi ao contrário: a gente queria levar alguma coisa mais rápida para lá.

A construção disso foi feita de 6 a 11, de 6 a 10. No dia 10, embarcamos para Manaus. Apresentou-se o momento em que estava o desenvolvimento dele. Não estava completo, porque precisaria colocar todos os CRMs lá dentro, precisaria puxar para dentro dele todo o bojo de pessoas que poderiam contactar. Naquele dia em que foi apresentado... E foi feito o roubo dessa plataforma, e foi feito um B.O.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Foi feito o quê? O roubo?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – O roubo. Foi roubado.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Foi roubado?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Foi. E foi... Ele foi hackeado, puxado por um cidadão. Existe um boletim de ocorrência, uma investigação que chega nessa pessoa. Ele foi descoberto. Ele pegou esse diagnóstico, botou, alterou, com dados lá dentro, e colocou na rede pública. Quem colocou foi ele; tem



SF/21676.34385-08

todo o boletim de ocorrência. Eu vou disponibilizar para os senhores.

Por sua vez, a senhora Mayra Pinheiro - secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde e responsável pelo desenvolvimento do aplicativo - afirmou em seu depoimento, no dia 25 de maio, que o aplicativo não foi *hackeado*, mas sim que houve uma "extração indevida dos dados". Sua afirmação pode ser verificada nas notas taquigráficas da reunião:

O SR. RENAN CALHEIROS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AL) – Em que data esse aplicativo foi colocado no ar e por que foi retirado poucos dias depois do seu lançamento?

A SRA. MAYRA PINHEIRO – Ele não foi colocado no ar, foi apresentada uma versão prototípica dele.

O que foi feita foi uma extração indevida na madrugada do dia 20, por um jornalista.

Ele fez uma cópia da capa inicial dessa plataforma, abrigou nas redes sociais dele e começou a fazer simulações fora de qualquer contexto epidemiológico, causando prejuízos à sociedade...

Ademais, a senhora Mayra Pinheiro afirmou, ainda, que contratou uma perícia privada para esclarecer os fatos. Em nota pública, a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) manifestou surpresa e preocupação sobre esse episódio. Segundo a nota da entidade, por se tratar de um suposto crime contra órgão federal, deveria ter sido realizada uma perícia pela perícia criminal federal. Diz a nota:

“A Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais (APCF) manifesta surpresa e preocupação com a exibição à CPI da Covid de um relatório contratado junto a uma empresa privada como pretensa prova pericial de que teria havido extração indevida de dados de um projeto do Ministério da Saúde.

A lei determina que casos relativos a crimes contra órgãos federais sejam analisados, imprescindivelmente, pela perícia criminal federal, carreira incumbida das análises científicas nos vestígios de crimes e de possíveis crimes.

A perícia criminal federal, dotada de autonomia funcional para proceder com os exames de maneira isenta e equidistante das partes, não foi acionada formalmente para atuar nesse caso



específico, apesar de ser preparada para esse tipo de demanda e dispor do Instituto Nacional de Criminalística (INC) e de suas estruturas descentralizadas.

A execução desses exames por profissionais distintos da perícia oficial de natureza criminal pode, inclusive, resultar em fraude processual.”

Portanto, diante da enorme controvérsia sobre esse episódio, e de sua relevância para as investigações desta Comissão, apresentamos o presente requerimento para que seja realizada uma perícia dos fatos por peritos da Polícia Federal.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP



12

**CPIPANDEMIA
00717/2021****REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA**

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repases de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repases de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos



SF/21807.78529-71 (LexEdit)

com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Diante do depoimento da Sra. Nise Yamaguchi, no dia 01 de junho de 2021, verificou-se uma relação muito próxima entre a depoente e diversas autoridades do governo federal durante o período, além da convergência na defesa de medicamentos no denominado tratamento preventivo contra a Covid-19.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



SF/21807.78529-71 (LexEdit)

13

**CPIPANDEMIA
00718/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea LATAM, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Companhia Aérea LATAM, informações dos registros dos voos realizados por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos



SF/21486.78211-02 (LexEdit)

com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre os registros dos voos realizados pela companhia aérea referida por Nise Yamaguchi, Greici Yamaguchi e Charles Takahito, no trecho São Paulo/Brasília/São Paulo entre março de 2020 a maio de 2021.

A Sra. Nise Yamaguchi, em seu depoimento no dia 01 de junho de 2021, declarou que participou de reuniões com representantes do governo federal acompanhada de seus irmãos Greici Yamaguchi e Charles Takahito.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, Aditamento aos requerimentos de informações 718/2021, 719/2021 e 720/2021. Nesses termos, requisita-se: Que se inclua nas informações dos registros dos voos realizados os dados do responsável pelo pagamento as companhias aéreas

Sala da Comissão, 4 de junho de 2021.

**Senador Omar Aziz
(PSD - AM)**

SF/21860.40157-31 (LexEdit)

14

15

16

**CPIPANDEMIA
00724/2021**

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre testagens da população para o diagnóstico da Covid19.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Dr. Marcelo Queiroga, informações sobre testagens da população para o diagnóstico da Covid19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o plano de testagem da população para o diagnóstico da Covid-19.
2. Documento que relacione a quantidade em estoque e validade dos testes RT-PCR no período de 2020 até a presente data.
3. Informações sobre a perda nos testes que estavam em estoque.
4. Número de distribuição de testes RT-PCR aos Entes Federados no período de 2020 até a presente data, e os respectivos prazos de validade.
5. Informações sobre o número de brasileiros testados para a Covid-19.
6. Informações quanto à adoção uso de exames de antígeno e o volume adquirido e já distribuído desse insumo.



SF/21614.65276-03 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Matéria veiculada no jornal Estadão[1], em 23 de novembro de 2020, revelou que cerca de 6,86 milhões de testes para o diagnóstico da Covid-19, do tipo RT-PCR, adquiridos pelo Ministério da Saúde e estocados em armazém do governo federal em Guarulhos, perderam a validade entre dezembro deste ano e janeiro de 2021.

A Folha de São Paulo[2] noticiou, em 22 de maio de 2021, que o Ministério da Saúde reduziu a entrega de testes RT-PCR em abril e maio deste ano, momento em que praticamente todo o estoque de exames da pasta começa a perder a validade. Segundo apurado pela Folha, o Ministério da Saúde reconhece que 1,7 milhão de testes RT-PCR da Seegene não serão usados e que a pasta cita que os lotes estavam sob avaliação do INCQS (Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde), que faz análises de qualidade, mas não explica se o todo o produto foi retido por alguma falha ou pelo fim da validade.

O cenário nacional ainda apresenta alta no número de casos de covid-19 e na média móvel de mortes em vários estados. Mais de 465 mil vidas já foram perdidas para a COVID-19 no país. Estados e municípios voltaram a registrar elevadas taxas de ocupação de leitos de enfermaria e de UTI.

Portanto, levando em consideração a atual fase de reabertura das atividades econômicas, se faz mister as informações quanto aos protocolos de testagem da população, ao número em estoque e ao prazo de validade de testes para detecção da Covid-19.

Destacamos que os dados obtidos por meio da testagem da população são essenciais para o planejamento das medidas de enfrentamento da pandemia, tanto na área da saúde, quanto na econômica.

Por fim, frisamos que esses dados serão de extrema relevância para o esclarecimento dos fatos apurados nesta Comissão Parlamentar de Inquérito,



dado que existem constatações que apontam no sentido oposto do alegado em depoimento prestado pelo ex-ministro Eduardo Pazuello e pelo atual Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, os quais afirmam que nenhum teste da Covid-19 foi perdido.

Roga-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 02 de junho de 2021.

[1]<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,prazo-de-validade-pode-levar-governo-federal-a-jogar-fora-6-8-milhoes-de-testes,70003523522>

[2] <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/05/com-lotes-vencidos-saude-reduz-ritmo-de-entregas-de-testes-contracovid-nosus.shtml>

Sala das Sessões, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)



17

**CPIPANDEMIA
00733/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;



SF/21148.86471-45

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade da Senhora Mayra Isabel Correia Pinheiro, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se ao Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS da Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro, CPF 385.586.613-91, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.



SF/21148.86471-45

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Mayra Isabel Correia Pinheiro ocupa o cargo de Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde, órgão que, como informa o próprio site do Ministério, *“é responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil.”*

A par disso, afirma o Ministério da Saúde que "cabe à SGTES promover a integração dos setores de saúde e educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde."

Entretanto, apesar de tais consignações, a Sra. Pinheiro, no exercício de suas atribuições, encaminhou e subscreveu correspondência endereçada à Prefeitura da capital amazonense, em que revela o seu entendimento de que seria "inadmissível" a não utilização pelos profissionais manauaras de medicamentos sabidamente inúteis ao tratamento e mais ainda à prevenção de Covid-19, o antimalárico Cloroquina e o vermífugo Ivermectina.

Todavia, cuida-se apenas de uma das incontáveis manifestações da Sra. Pinheiro, no exercício das atribuições de seu cargo, em favor dos interesses relacionados à disseminação descontrolada e, até, à revelia de prescrições médicas, de medicamentos sem eficácia comprovada. A sua responsabilidade quanto a esse fato e seus efeitos nefastos é, portanto, indúvidosa.

Que a prescrição de medicamentos ao paciente deve ser individualizada e é matéria de competência do profissional médico que o acompanha, trata-se de fato de conhecimento geral e o conhecem, mais ainda, aqueles que estão submetidos ao Código de Ética da categoria profissional dos médicos.



SF/21148.86471-45

Anota-se, para fins de registro, o que diz a esse respeito o Código de Ética Médica (CEM). Antes, recorda-se que o CEM, em seu preâmbulo, contempla, como primeiro inciso, que “*I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.*”

Adiante, o Código de Ética Médica é claro e não deixa nenhuma margem a dúvidas ao tratar das condutas que são vedadas aos profissionais médicos: “**É vedado ao médico:** *Artigo 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente*”.

Essa norma foi trazida à colação em nota do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, divulgada em julho de 2020, e subscrita pelo seu presidente Carlos Isaiiah Filho.

Portanto, vimos que as competências formais do órgão chefiado pela Sra. Mayra Pinheiro são diretamente vinculadas aos fatos determinados que provocaram a criação pelo Senado Federal desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Ainda que não o fossem, é visível, em um governo caracterizado pela ausência de funcionamento institucional adequado, que a Sra. Mayra Pinheiro participou de reuniões e diálogos dos quais resultaram decisões altamente nefastas à sociedade brasileira, ao povo brasileiro, à sua saúde e à sua vida.

Cumpre-nos, assim, o dever de trabalhar para esclarecer os fatos que motivaram a criação desta Comissão e uma das ferramentas para tanto é precisamente esta de que ora nos valem, qual seja, a transferência para a CPI do sigilo de informações e dados da Sra. Pinheiro, os quais permitirão elucidar os contornos de sua exata participação nas ações e omissões do Governo Federal no combate à pandemia.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



18

**CPIPANDEMIA
00734/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de dezembro de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);

- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



SF/21909.64001-77

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de dezembro de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Arnoud
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Marcos Eraldo Arnoud**, vulgo Markinhos Show, CPF 44829264268, para esta Comissão, de dezembro de 2020 até o presente.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Quando ocupava o cargo de Ministro de Estado da Saúde, o Sr. Eduardo Pazuello nomeou como assessor especial o Sr. Marcos Eraldo Arnoud, vulgo Markinhos Show, que se apresenta como palestrante motivacional, master coach, analista em neuromarketing, especialista em marketing, hipnólogo, mentalista, praticitioner em PNL, músico, empreendedor e especialista em marketing político.

O Sr. Arnoud foi nomeado em janeiro do corrente ano, embora já estivesse atuando na chefia de comunicação do Ministério desde dezembro de 2020, razão pela qual figura como marco inicial da transferência de sigilo. Nesse período, o ex-Ministro Pazuello era amplamente criticado por fornecer informações equivocadas e contraditórias, bem como por manter uma relação conflituosa com a imprensa.

Nesse contexto, esperava-se que o Sr. Arnoud, contratado na qualidade de "marqueteiro", fosse capaz de melhorar a comunicação do Ministério e especialmente de seu chefe. Por essa razão, ficou responsável por defendê-lo nas redes sociais das críticas de que usualmente era alvo.

Durante o colapso de saúde em Manaus no início do ano, o Sr. Arnoud manifestou-se no Twitter: "Com todos esses bilhões que foram para Manaus, não tiveram um centavo para montar uma fábrica de oxigênio em cada hospital? Não sobrou um real para comprar um cilindro? Enfiaram todo esse dinheiro no c... A corrupção mata!"

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como é sabido, tem se debruçado sobre os aspectos relativos à comunicação do Governo durante a pandemia. Figura, aliás, como um dos tópicos do plano de trabalho do eminente Relator a respeito das ações de enfrentamento à pandemia (vacinas e outras medidas para contenção do vírus).

Nesse sentido, pairam ainda muitas dúvidas sobre os termos em que as decisões nessa seara eram efetivamente tomadas, a exemplo dos seguintes:



a) de quem era a palavra final para formulação e publicação de conteúdos de comunicação?;

b) qual era o papel do Sr. Presidente da República?;

c) em que medida havia participação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República?;

d) houve deliberadamente a atuação de um servidor público para blindar o ex-Ministro da Saúde?'

e) houve interferência de agentes privados na comunicação do Ministério da Saúde?;

f) quais foram as decisões de comunicação tomadas durante a crise sanitária em Manaus?

Perguntas como as acima elencadas precisam ser devidamente respondidas, com o importante auxílio da transferência dos sigilos requisitados.

O conteúdo a ser disponibilizado pelo Whatsapp, pelas redes sociais e pelo próprio Ministério quanto ao email funcional que utilizava, serão essenciais para averiguar a realidade dos fatos e confrontá-los com o teor dos depoimentos já prestados e dos documentos também já disponibilizados a esta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



19

**CPIPANDEMIA
00735/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do Senhor Filipe Martins em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a Presidência da República para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Filipe Garcia Martins Pereira.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Filipe Garcia Martins Pereira, CPF 37423456802, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Filipe Martins, ainda hoje assessor internacional da Presidência da República, tomou parte em diversos eventos relacionados à aquisição de imunizantes pelo governo federal brasileiro, em especial aqueles mencionados em depoimentos perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito pelos depoentes Henrique Mandetta, ex-ministro da Saúde e Carlos Murillo, executivo da empresa farmacêutica Pfizer.

Ainda que a sua participação em eventos dessa natureza possa ter alguma eventual correspondência com as atribuições de seu cargo, cumpre notar que não houve, a esse respeito, qualquer transparência quanto à natureza desses encontros ou o seu resultado.

Apenas agora e por conta precisamente da instalação e do funcionamento desta CPI, a sociedade brasileira pode saber que, além dos dirigentes do Ministério da Saúde e de ministros palacianos, outros personagens, de incumbências incertas e até mesmo sem atribuições no governo federal, tomaram parte nesses eventos e influenciaram as decisões que neles foram adotadas.

Diz-nos respeito saber a que se dedicava um agente público federal remunerado com recursos públicos do orçamento da União quando, em lugar de atender ao interesse público, participava de atos de postergação e mesmo de boicote à aquisição de vacinas pelo governo, retardando a imunização da sociedade brasileira, única maneira efetiva de dar combate à pandemia de Covid-19.

Há, ademais, suspeitas fundadas de que o Sr. Martins integrasse, formal ou informalmente, o famigerado Gabinete do Ódio, peça importante da máquina de mentiras e de difamação constituída para destruir a reputação de qualquer pessoa que se coloque em defesa da democracia, de seus princípios e valores, ou, *in casu*, daqueles que defendem a aquisição de vacinas e combatem o uso de recursos públicos para incentivar o assim chamado “tratamento precoce”.



SF/21563.40221-05

Como é sabido, a Comissão Parlamentar de Inquérito dispõe da quebra de sigilo como uma das ferramentas que o estado democrático de direito oferece para viabilizar tal esclarecimento dentro do ordenamento jurídico e da Constituição, e respeitando suas instituições.

Esclareça-se, por pertinente, que o prazo para o período da transferência dos sigilos corresponde ao período em que a Pandemia de Covid-19 atingiu a sociedade brasileira de forma direta, ou seja, embora o indigitado agente público faça parte da assessoria do Palácio do Planalto desde janeiro de 2019, o período que aqui se alcança se inicia em abril de 2020 porque corresponde ao momento em que os fatos determinados começaram a ocorrer.

Assim, em face do presente contexto em que se encontram os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito e buscando favorecer os seus desenvolvimentos futuros, cumpre-nos determinar tal transferência de sigilos, de modo a que seja possível identificar se a atuação do Sr. Martins no cargo de assessor para assuntos internacionais da Presidência da República se deu em obediência ao interesse público e aos princípios consagrados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal ou se criou obstáculos ao adequado combate à pandemia.

Nessa esteira, o Senado Federal deve assumir suas responsabilidades e honrar o seu compromisso com a vida e a saúde da população brasileira, e, mediante os trabalhos desta Comissão, contribuir à especial afirmação do princípio da publicidade na administração pública.

Como assinalou o então Ministro do Supremo Tribunal Federal Paulo Brossard, antes integrante destacado desta Casa, em julgamento histórico que marcou a jurisprudência do Tribunal sobre o funcionamento de CPIs, “quem quer os fins dá os meios”. Os meios, no caso, são os de que ora nos valem para tomar pé da situação do Estado brasileiro quanto à conduta de seus agentes em relação aos fatos determinados.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21563.40221-05

20

**CPI PANDEMIA
00736/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

a) telefônico, de janeiro de 2019 até março de 2021, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;



- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



SF/21804.31510-51

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de janeiro de 2019 até março de 2021, oficiando-se o Ministério das Relações Exteriores para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado pelo Sr. Ernesto Araújo.
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Ernesto Araújo**, CPF 27090450104, para esta Comissão, de janeiro de 2019 até março de 2021.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Ernesto Araújo, servidor público federal ocupante do cargo de diplomata, na carreira do Itamaraty, foi Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil durante todo o período em que ocorreram os fatos determinados, comissivos e omissivos, objetos de investigação por esta Comissão, e de grande interesse da sociedade brasileira.

Referido agente público - na condição de agente político do Estado brasileiro - conduziu-se de modo irresponsável e prejudicial aos interesses nacionais, que influenciaram e influenciam ainda hoje, de forma direta e indireta, os caminhos (mais ainda os descaminhos) por onde se desviaram os destinos da nação brasileira, e nos quais muitas vidas se perderam.

Nesse sentido, convém recordar as desastradas e ofensivas declarações endereçadas à República Popular da China, país que, além de ser o principal parceiro comercial no Brasil, o maior comprador de nossa soja e de nosso minério de ferro, é também um país fundamental para o fornecimento dos insumos necessários à produção da Coronovac, vacina que, até o presente momento, imunizou a maior parte dos brasileiros.

Tampouco a relação do Brasil com a Índia, outra grande fornecedora de vacina e de insumos para a sua produção foi incentivada e prestigiada durante a gestão do Sr. Araújo. Nesse caso, as teses que são caras aos países do Sul foram desprezadas sem diálogo, em nome de uma subserviência a um segmento recém derrotado no conflagrado cenário político dos Estados Unidos da América.

Uma aliança de países latino-americanos por vacinas acessíveis e baratas poderia ser de proveito para o povo brasileiro, mas o Itamaraty optou, nesse período, por dar as costas aos vizinhos de geografia e parceiros de história.



Também a título exemplificativo, o ex-Ministro das Relações Exteriores do Brasil despendeu soma considerável de recursos públicos em uma viagem a Israel, cujo resultado foi o constrangimento de ser advertido pelo não uso de máscara de proteção em evento público.

Nesse contexto, ante uma lamentável negligência do ex-chanceler em trabalhar em âmbito internacional para conseguir vacinas e insumos para o Brasil, a transferência dos dados ora requisitados permitirá avaliar os exatos contornos de sua conduta à frente do Ministério das Relações Exteriores, identificando-se os esforços que foram ou não efetivamente envidados, a autonomia ou não de sua atuação, a existência ou não de planejamento, bem como de outros fatos relevantes para o objetivo desta CPI.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21804.31510-51

21

**CPIPANDEMIA
00737/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de abril de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça, quanto ao Senhor Eduardo Pazuello, as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e



IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo “*status*”;

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado Eduardo Pazuello em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de abril de 2020 até o presente, oficiando-se o Ministério da Saúde para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional utilizado
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Eduardo Pazuello, CPF 734.125.037-20, para esta Comissão, de abril de 2020 até o presente.



SF/21160.95091-42

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello é personagem essencial para o deslinde de todos os fatos que são objeto de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal. Antes de ser nomeado ministro efetivo, ocupou o cargo de secretário-executivo do Ministério da Saúde e também de ministro interino.

Portanto, seja como ministro, seja como secretário-executivo do Ministério, o segundo cargo na hierarquia desse ente público, esteve diretamente envolvido tanto com as políticas públicas adotadas pelo Estado brasileiro quanto ao enfrentamento da Pandemia de Covid-19 como também, naturalmente, com as omissões em face dos fatos determinados que são objeto de exame desta CPI.

Cumprе recordar que o requerimento que criou esta Comissão, proposto pelo número bastante de membros do Senado Federal, aponta como fatos determinados “*as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da pandemia do Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados*”.

Ora, o Sr. Eduardo Pazuello envolveu-se diretamente, nos termos como ele próprio declarou e reconheceu, seja como secretário-executivo do Ministério da Saúde, seja como ministro, por exemplo, em negociações para a aquisição de vacinas e também nas indefensáveis escusas para a sua não aquisição.

Do mesmo modo, Sua Senhoria era dirigente do Ministério da Saúde quando esse órgão, diante da conhecida crise sanitária que enfrentava o estado do Amazonas e, mais agudamente, a cidade de Manaus, potencialmente não envidou os esforços necessários para conter o colapso da saúde com respeito ao suprimento de oxigênio.

Uma atuação minimamente eficiente de um Ministério da Saúde em um ambiente de pandemia, ou qualquer epidemia, deve contemplar campanha de



SF/21160.95091-42

esclarecimento à população sobre os meios para evitar o contágio com o vírus, segundo o conhecimento científico e a prática médica de séculos. Entretanto, o Ministério da Saúde optou por difundir junto às prefeituras e governos estaduais medicamentos sem eficácia comprovada para o caso, em grave prejuízo da saúde pública.

Não se procede no presente requerimento a qualquer juízo de valor conclusivo a respeito de nenhuma das imputações que pesam sobre ações e omissões do Senhor Eduardo Pazuello na condução do Ministério da Saúde, ou antes de exercê-la.

A quebra dos sigilos das principais pessoas envolvidas com os fatos determinados constitui procedimento usual e necessário, em nada extravagante ao contexto do funcionamento de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever constitucional de praticar o princípio constitucional da publicidade, facultando a transparência das ações dos agentes políticos para a sociedade.

In casu, o regular procedimento da quebra de sigilo se torna incontornável, sem o qual seria praticamente impossível a esta CPI alcançar a verdade dos fatos, seu compromisso com a sociedade brasileira, com a Constituição, com a democracia e, de forma candente, com os familiares e amigos das mais de 430 mil vítimas da pandemia e de seu agravamento decorrente de atos omissivos e comissivos do governo federal.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

CIDADANIA/SE



SF/21160.95091-42

1ª PARTE - DELIBERATIVA

22

**CPIPANDEMIA
00738/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



SF/21719.76749-90

- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Carlos Wizard Martins, CPF 358.707.459-34, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.



A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

Os depoimentos colhidos até o presente momento, somados às informações e aos documentos disponibilizados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, apontam a possível existência de um "ministério paralelo da saúde", que defendia a utilização de medicação sem eficácia comprovada e apoiava teorias como a da imunidade de rebanho, tendo como um de seus financiadores o Sr. Carlos Wizard Martins.

Ao lado da médica Nise Yamaguchi, o Sr. Wizard teria tentado incluir o tratamento contra Covid-19 na bula da cloroquina por decreto presidencial, além de ter reunido um grupo denominado "Conselho Científico Independente", com uma dezena de especialistas que estariam, segundo suas palavras, vencendo o vírus.

Em junho do ano passado, o Sr. Wizard chegou a declarar, em primeira pessoa: "Temos uma equipe de inteligência do ministério. Essa equipe encontrou indícios de que alguns municípios e estados estão inflacionando os dados para receber benefícios federais, isso é lamentável."

Mais do que um mero conselheiro do ex-Ministro Pazuello, o Sr. Wizard também defendeu publicamente o tratamento precoce contra o coronavírus e se posicionou contrariamente a medidas de confinamento, havendo indícios de que tenha mobilizado recursos financeiros para fortalecer a aceitação das medidas que o Presidente da República julgava adequadas, mesmo sem qualquer comprovação científica.

Nesse sentido, a transferência dos dados ora solicitados permitirá delimitar os exatos contornos da participação do Sr. Wizard nas discussões acerca das medidas tomadas para o combate à pandemia, identificando-se se houve participação efetiva de indivíduos que não fazem parte do Governo Federal e tampouco dispõem de conhecimento médico ou de áreas afins.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.



Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



23

**CPIPANDEMIA
00739/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requiro a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de março de 2020 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;

- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça as seguintes informações sobre:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";



- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).

b.3) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de março de 2020 até o presente, oficiando-se a Câmara Municipal do Rio de Janeiro para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. Carlos Nantes Bolsonaro, CPF 096.792.087-61, para esta Comissão, de março de 2020 até o presente.



SF/21697.92142-55

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de maio do corrente ano, o Sr. Carlos Murillo, ex-presidente da Pfizer no Brasil, em depoimento prestado à Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia, afirmou que reunião para debater detalhes de acordo de referida farmacêutica com o Governo contou com a presença do Sr. Carlos Bolsonaro, filho do Presidente da República e vereador no município do Rio de Janeiro.

A reunião ocorreu em dezembro de 2020 na Secretaria de Comunicação do Governo, com a presença da diretora jurídica da Pfizer, Shirley Meschke, da gerente de relações governamentais da mesma empresa, Eliza Samartini, do ex-secretário Fábio Wajngarten, bem como de Filipe Martins, assessor especial da Presidência da República para assuntos internacionais. O Sr. Carlos Murillo afirma não ter estado presente na reunião, requisitada pela própria empresa para esclarecer cláusulas contratuais.

Causa espécie o fato de um vereador ser chamado a participar e opinar em decisões que devem ser tomadas pelo Governo Federal, com o apoio de especialistas em saúde. Nesse sentido, é necessário esclarecer os exatos termos em que se deu sua atuação na negociação de vacinas não só no momento da reunião aludida pelo ex-presidente da Pfizer como também em ocasiões anteriores e posteriores.

A potencial existência de um "ministério da saúde" paralelo, responsável por aconselhar extraoficialmente o Presidente da República quanto às medidas de combate da pandemia, deve ser amplamente esclarecida quanto à extensão de sua atuação, à periodicidade de encontros e reuniões, aos membros que deles participavam, ao conteúdo das discussões e ao efetivo poder de cada qual no convencimento para a tomada de decisões.

Nessa esteira, a transferência de sigilo dos dados ora solicitados desde março de 2020, mês em que a pandemia se iniciou massivamente no país, permitirá identificar os



contornos da participação do vereador durante todo o período da pandemia em discussões nas quais deveriam tomar parte apenas os membros do Governo e autoridades de notório reconhecimento na área da saúde.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE



SF/21697-92142-55

24

**CPIPANDEMIA
00740/2021****CPI DA PANDEMIA****REQUERIMENTO N° , DE 2021**

(Do Sr. Senador Alessandro Vieira)

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no §3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como nos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS:**

a) telefônico, de 2019 até o presente, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originais e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b.1) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Google Brasil Internet Ltda.** (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Informações de Android (IMEI)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);



- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas *Hangout*;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, *Bluetooth* ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b.2) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **WhatsApp Inc.**, para que forneça:

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, *status* de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de e-mail, informações de cliente *Web*; registros de acessos IPs desde 2019 e IP da última conexão; histórico de mudança de números; perfil do usuário com foto; *about* - antigo "*status*";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e agenda de contatos simétricos e assimétricos).



SF/21569.6655-04

b.3) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se empresa **Facebook** para que forneça, a respeito das plataformas **Facebook, Instagram e Facebook Messenger**, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

b.4) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa **Apple Computer Brasil Ltda**, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de sua titularidade, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

b.5) telemático, de 2019 até o presente, oficiando-se a Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs)
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no e-mail funcional fabiow@secom.gov.br
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Listagem das redes WI-FI acessadas pela conta indicada;

TODOS do Sr. **Fabio Wajngarten**, CPF 248.023.178-08, residente na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para esta Comissão, a partir do mês de janeiro do ano de 2019 até o presente. No ensejo, e pelas mesmas razões a seguir expostas e durante o mesmo período de tempo, que sejam transferidos a esta Comissão as informações relativas às empresas de propriedade do Sr. Wajngarten, a **FW Comunicação Ltda**, CNPJ 05.544496/001-88, sita à avenida Lorena, São Paulo, Capital, e **Wajngarten**



SF/21569.6655-04

Intermediação de Negócios Ltda, CNPJ 19.7771.141/0001-43, sita à Rua Doutor Basílio Machado, São Paulo, Capital.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Fabio Wajngarten ocupou importantes funções na área de comunicação social do Governo Federal durante os meses em que ocorreram os fatos determinados que justificaram a criação da CPI da Pandemia.

Ademais disso, como assessor da Presidência da República, o Sr. Fabio Wajngarten tomou parte, conforme seu próprio relato público, divulgado em entrevista pela Revista Veja, de diversas negociações que envolviam diretamente a política pública de saúde, independentemente das atribuições formais de seu cargo, e, eventualmente, apesar delas.

Fazia parte, como relatou pessoalmente diante do Plenário desta Comissão de Inquérito do Senado Federal, de um grupo de assessores informais que, de alguma maneira, influenciava a tomada de decisões – processo até hoje cercado de sombras – do atual Governo diante de uma crise que ceifava a vida de milhares de brasileiras e de brasileiros.

O seu relato pessoal diante desta Comissão, ainda que nos tenha parecido eivado de inverdades, imprecisões e relatos falsos, que parecem constituir uma obsessão de quem hoje nos governa, não deixa dúvidas sobre o fato de que Sua Senhoria tomava parte, de alguma forma, da tomada de decisões que implicava a vida ou a morte de muitas pessoas no solo nacional.

É fato indiscutível o envolvimento do Sr. Fabio Wajngarten com os eventos aqui investigados, mas as dúvidas que remanescem são enormes, imensas, de modo que somente a transferência para esta Comissão das informações de que trata este requerimento



SF/21569.66555-04

pode contribuir para cumprirmos o nosso dever de elucidar, de forma clara e transparente, perante a sociedade brasileira, esta página infeliz de nossa história.

A quebra de todos os sigilos informados se presta a esclarecer diversas dubiedades na conduta do ora investigado, entre as quais:

- a) Declaração, em recente entrevista à revista Veja, de que tomou parte nas negociações com a empresa farmacêutica norte-americana Pfizer quanto ao processo de aquisição de vacinas, episódio em que se demonstrou a incompetência, o despreparo e a desqualificação do Ministério da Saúde, além do descaso com a saúde pública;
- b) Potencial *lobby* em favor da farmacêutica Pfizer;
- c) Protagonismo na omissão dados de óbitos e casos de Covid;
- d) Participação na elaboração da campanha "O Brasil não pode parar";
- e) Participação na elaboração da campanha "Cuidados Precoces Covid-19";
- f) Conflito de interesses nas empresas de que é sócio;
- g) Repasse de verbas de publicidade dissociado de razões técnicas.

Roga-se aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
CIDADANIA/SE

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE/AP



SF/21569.6655-04